



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-288/2019**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2024/TRT11

**TERMO DE CONVÊNIO DE
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM
FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
TRABALHO – ANAJUSTRA FEDERAL.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho, **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, nos termos do Art. 31, inciso XXXIII do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente **TRT11**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL**, situado no ST SCN Quadra 4, Bloco B, Sala 903, 9º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-020, endereço eletrônico: sede@anajustrafederal.org.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/0001- 85, doravante denominada **ANAJUSTRA FEDERAL**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, Presidente, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo TRT11 nº **MA-288/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Convênio tem por objeto possibilitar o pagamento de contribuição mensal à **ANAJUSTRA** (consignada) pelos associados desta, mediante consignação em folha de pagamento de pessoal do **TRT da 11ª Região** (consignante).

1.2. Para efeito deste instrumento, considera-se associados todos os servidores ativos e inativos, e eventuais pensionistas do Consignante, os quais tenham interesse no pagamento de contribuição mensal à Consignada.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-288/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 da Lei nº 8.112/1990, as disposições contidas na **Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017** e Resolução Administrativa n. 069/2014/SGP do TRT11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA

3.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.2. Os descontos serão autorizados pelos beneficiários por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.3. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

4.1. O presente Convênio não implica em ônus financeiro entre os participantes ou em corresponsabilidade do **TRT11** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários com o consignatário ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ANAJUSTRA

Constituem responsabilidades exclusivas da **ANAJUSTRA**:

5.1. Observar, rigorosamente, as regras estabelecidas pela **Resolução do CSJT nº 199/2017**, que disciplina as consignações no âmbito do Tribunal;

5.2. Disponibilizar conta-corrente com CIT (código de identificação de transferência) para fins de depósito dos valores consignados;

5.3. Manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários, e disponibilizar, quando solicitado pelo consignante, essas informações;

5.4. Manter atualizadas as informações sobre o domicílio da entidade, bem como telefones e endereços eletrônicos para contato;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-288/2019**

5.5. Encaminhar as informações sobre mudanças de valor de mensalidade, de diretoria e alterações estatutárias;

5.6. Designar e comunicar ao **TRT11** o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com o **TRT11** (envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico, faxes e telefonemas);

5.7. Atender, em no máximo 48 horas, as requisições do **TRT11** relativas à transferência de valores eventualmente creditados a maior.

5.8. Como condição para a finalização do credenciamento da ANAJUSTRA junto ao TRT11, depois de firmado o presente convênio a ANAJUSTRA deverá efetivar tratativas com a empresa ZETRASOFT, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações (e-Consig), sistema operacional utilizado pelo TRT11, visando a operacionalização das consignações efetivadas por meio deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT11

Constituem responsabilidades do **TRT11**:

6.1. Providenciar a quitação mensal, **em até 5 (cinco) dias úteis** após o crédito da folha de pagamento, correspondente ao total das consignações, abatendo-se a taxa de cobertura de custos, de modo que a **ANAJUSTRA** receba o respectivo numerário, na forma da legislação vigente. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela Consignante em conta-corrente

6.2. Promover as ações operacionais necessárias para a suspensão das consignações facultativas, nos termos dos dispositivos da Resolução do CSJT n.199/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá a vigência de **05 (cinco) anos, com início em 08/03/2024 e término em 07/03/2029**, na forma do artigo 184 c/c artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, conforme redação do artigo 107.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-288/2019

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da ANAJUSTRA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da ANAJUSTRA orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A ANAJUSTRA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O TRT11 poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A ANAJUSTRA deverá prestar, no prazo fixado pelo TRT11, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O CONVÊNIO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-288/2019**

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade para o **TRT11** e a **ANAJUSTRA**, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado e/ou complementado, por acordo entre os Convenientes, a qualquer tempo, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

11.3. Em que se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos da **ANAJUSTRA** aos descontos e repasses das parcelas até o total liquidação dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do **TRT11**, formalmente designado pela Diretoria-Geral, por meio de Portaria.

12.2. Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa nº 069/2014/SGP do **TRT11**, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**TRT11** e a **ANAJUSTRA**) deverão ser feitos por escrito.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-288/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Poderão ser aplicadas ao Consignatário as penalidades previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução do CSJT nº 199/2017, em caso de ocorrência prevista nos incisos dos aludidos artigos.

14.2. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para a sua completa eficácia, o TRT11 providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, **considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.**

Manaus, data da última assinatura digital

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do TRT 11ª Região

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Presidente da ANAJUSTRA.

TESTEMUNHAS: